PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei Nº 533/93 de 25 de março de 1993.

Concede aumento salarial aos funcionários e servidores públicos do Município de Capela, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Capela, terão seus vencimentos aumentados.

Art. 2º- O aumento é de 80% (oitenta por cento) para o nível I; 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) para o nível II; 75% (setenta e cinco por cento) para o nível III; 70% (setenta por cento) para o nível IV; 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) para o nível V; 65% (sessenta e cinco por cento) para o nível VI; 60% por cento) para o nível VII; e 50% (cinquenta por cento) para o nível VIII, e 5% (cinco por cento) para todos os níveis na linha progressiva horizontal das tabelas de Plano de Cargos, Empregados, Vencimentos e Salários para o mês de março de 1993.

Art. 3º- O aumento é de 80% (oitenta por cento) para o nível I; 77,5% (Setenta e sete vírgula cinco por cento) para o nível II; 75% (setenta e cinco por cento), para

DE MÃOS DADAS COM O POVO
GOVERNO ADELMO CALHEIROS

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - C.G.C. 12.333.753/0001-06

para o nível III; 70% (Setenta por cento) para o nível IV; e, 5% (Cinco por cento) na linha progressiva horizontal para todos os níveis do Anexo IV, Estatuto do Magistério Público Municipal, Grupo de Apoio, para o mês de março de 1993.

Art. 4º- O aumento é de 80% (Oitenta por cento) para o nível I; 77,5% (Setenta e sete vírgula cinco) por cento) para o nível II; 75% (Setenta e cinco por cento) no nível III; 70% (Setenta por cento) no nível IV; 67,5% (Sessenta e sete vírgula cinco por cento) no nível V; e 5% (Cinco por cento) na linha progressiva horizontal para todos os níveis do anexo III, Estatuto do Magistério Público Municipal, Professores e Especialistas na Educação.

Art. 5º- Os aposentados ficam aumentados de acordo com seus cargos nas referidas Tabelas nos meses de março e abril.

Os pensionistas ficam aumentados em 80% (Oitenta por cento) os seus vencimentos para o mes de março, e 38,98% (Trinta e Oito vírgula oito por cento) para o mês de abril.

Art. 6º- O aumento é de 38,98% (Trinta e oito vírgula noventa e oito por cento) do salário base das tabelas, 5% (cinco por cento) na linha progressiva horizontal, por tempo de serviço, e 20% (Vinte por cento) na linha Vertical para o mês de abril nas tabelas de Plano de Cargo, Empregados, Vencimentos e Salários.

Clan (082)326-2732

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - C.G.C. 12.333.753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 7º- A partir de maio, serão reajustados mensalmente de acordo com a elevação da receita nos salários base das Tabelas, e 8% (Oito por cento) na linha' progressiva horizontal.

Art. 8º- As vantagens oriundas desta Lei entrarão em vigor a contar de 1º de março de 1.993.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela-AL, em 25 de março de 1.993.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS
PREFEITO

JOSÉ CICERO TOLEDO ACIOLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada e Registrada às fls 106/107V do livro competente.

Ana Laura de Almeida
Of. de Administração
Mat. N.º 066